



2246

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*01/06/21*  
*P. M. M.*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA MUNICIPAL DA SERESTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal da Seresta", a ser realizada, anualmente do dia 07 de setembro, em alusão a data em que os seresteiros se reúnem anualmente no Município.

Art. 2º. Durante o dia 07 de setembro, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, a fim de difundir a diversidade musical.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

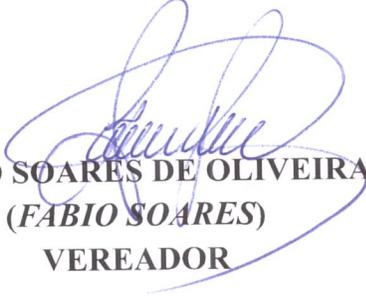
### **Justificativa**

A história da Seresta em nossa cidade é reconhecida por todos, como uma cultura de relevância.

Por muitos anos, por exemplo, chegou a ser muito procurado por turistas que visitam nossa cidade locais como o antigo Restaurante “Elite” e o “Senadinho”, que mantinha com excelência a rotina de termos ali, pessoas comuns, cidadãos, mas que se reuniam diariamente para contarem suas histórias, cada um deles com seu instrumento musical em mãos e fazerem ali a sua festa junto aos frequentadores da casa e principalmente com a participação de turistas. Era um ambiente saudável, alegre, e que ficou marcado na história de Campos do Jordão, atingindo todos os níveis sociais. Com o passar do tempo, remanescentes desta história se reúnem anualmente no dia 7 de setembro de cada ano, fazendo uma grande festa e promovendo um importante encontro de interação social, usando a música como ferramenta de bem estar e alegria, lembrando com saudade seus antepassados, usando para isso a Seresta como elo de ligação e difundindo este estilo musical.

Peço aos nobres pares que votem a favor deste Projeto de Lei, como forma de homenagear as famílias jordanenses envolvidas nesta história e seus antepassados, bem como para não deixar morrer este importante traço cultural.

Plenário dos Autonomistas, 24 de maio de 2021.

  
**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

**PROC. Nº 2246/2021**

**AUTOR: FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**

**ASS.: "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA MUNICIPAL DA SERESTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 545 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade o quanto segue: **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA MUNICIPAL DA SERESTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "A história da Seresta em nossa cidade é reconhecida por todos, como uma cultura de relevância".

Prosseguindo: "remanescentes desta história se reúnem anualmente no dia 7 de setembro de cada ano, fazendo uma grande festa e promovendo um importante encontro de interação social, usando a música como ferramenta de bem-estar e alegria, lembrando com saudade seus antepassados, usando para isso a Seresta como elo de ligação e difundindo este estilo musical".



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

**PROC. Nº 2246/2021**

Finalizando, trata-se de “forma de homenagear as famílias jordanenses envolvidas nesta história e seus antepassados, bem como para não deixar morrer este importante traço cultural”.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 20 de Setembro de 2022

  
**Relator:** Vereador Matheus Gianello



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. N° 2246/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 18 de outubro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 2246/2021**

**AUTOR: FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA MUNICIPAL DA SERESTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 219, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o "dia municipal da seresta", e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2246/2021**

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2022.

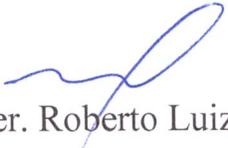
  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião de 01.11.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 01/11/2022, às 13h em reunião extraordinária, a vereadora Thiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 2246/2021** de autoria do Ver. Fábio Soares de Oliveira, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa